

ESPECIAL LITERÁRIO A MITOLOGIA JURÍDICA EM A BALADA DE ADAM HENRY, DE IAN MCEWAN

Ian McEwan nasceu no ano de 1948, em Aldershot, Inglaterra. No início da carreira literária, ficou muito conhecido pelo tom sombrio e macabro que permeava seus livros. Dentre suas principais obras, pode-se citar *Amsterdam* (1998), *O jardim de cimento* (1978) e *Reparação* (2001). *Reparação* foi adaptado para o cinema e o filme recebeu, em 2008, o Globo de Ouro na categoria Melhor filme, o Oscar de melhor trilha sonora original, além de indicações para outras seis categorias, entre elas a de melhor filme.

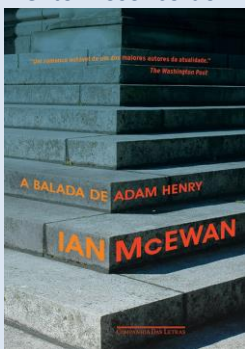


Atualmente, Ian McEwan é considerado um dos mais influentes autores de língua inglesa. Em *A balada de Adam Henry* (2014), o autor explora o mundo jurídico e fornece uma representação impactante da crise, amorosa e existencial, de uma juíza da *High Court of*

Justice, de Londres, que desenvolve uma estranha relação com Adam Henry, que é parte em um caso que lhe cabe julgar. Para além da exploração da alma humana em crise, a narrativa propicia, ao Direito, uma interessante investigação a respeito de seu próprio universo, que gravita entre leis, decisões e valores morais. Mais do que isso, a obra possibilita abordar o fenômeno que se chama *mitologia jurídica*, na linha do que trabalha o jurista italiano Paolo Grossi.

A palavra *mito* é oriunda do grego, *mýthos*, a ela pode ser atribuído o significado de “discurso”, “relato imaginário”. A função dos mitos era a de tornar palpável a realidade, possibilitando explicações narrativas cujo substrato deveria se encontrar na fé do ouvinte. Na mitologia grega, os doze deuses do Monte Olimpo exerciam um papel fundamental e particular na vida do povo. A esfera jurídica – ou da justiça –, por exemplo, era competência da deusa Palas Atena, responsável por proferir o famoso “voto de Minerva” no primeiro tribunal da tradição ocidental. Palas Atena detinha a condição de divindade dos julgamentos e dos júris, em vista do reconhecimento de seu elevado senso de justiça.

Posteriormente, com a passagem do fundamento do pensamento filosófico do *mýthos* para o *lógos* (razão), há o paulatino abandono do *mýthos* enquanto referência da realidade, proporcionando o avanço da filosofia rumo ao *império da razão*, que alcançará seu ápice na modernidade. Para o Direito, a transformação significará a transição do jusnaturalismo clássico para o jusnaturalismo moderno, enquanto paradigma predominante, quando o conceito de justo deixa de estar interligado à esfera divina e passa a ser deduzido da própria natu-



reza humana. A fundação do sujeito na modernidade, a partir do *cogito* de René Descartes (1637), terminará, finalmente, por favorecer o desenvolvimento das teorias positivistas no âmbito do direito, na busca por um direito laico e racionalista (século XIX).

Contudo, interessa debater, através de *A balada de Adam Henry*, que até mesmo esse Direito laico e racionalista dá sinais claros de ter alimentado mitos particulares, alguns dos quais permanecem existindo ou se reinventando, de forma invisível, até os dias de hoje. São diversas as passagens do livro que permitem reconhecer que a cultura jurídica mantém-se assentada sobre um imaginário que faz do juiz uma figura (quase) divina.



Vale lembrar, aliás, que, recentemente, no Brasil, uma agente de trânsito foi condenada à reparação de danos morais por ter endereçado a frase “Juiz não é Deus”, a um magistrado que ela havia abordado em uma *blitz*. Na oportunidade, o magistrado, suspeito de conduzir sob influência de bebida alcoólica, dirigia sem carteira de habilitação, sem documentação e sem placas no carro. Ao ser parado, se identificou como sendo “juiz”, o que originou a frase da fiscal e, conseqüentemente, o processo por danos morais. Em primeiro lugar: a própria negativa presente na frase da agente de trânsito já não contém uma afirmação positiva? Em segundo lugar: se concordamos que a frase é absolutamente verdadeira, do ponto de vista lógico, de onde, então, o direito do magistrado a ser indenizado por “não ser Deus”?

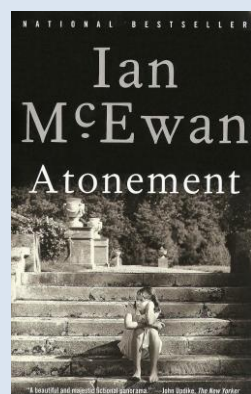
Na narrativa de Ian McEwan, Adam Henry, um jovem de 17 anos, tem leucemia e necessita de transfusões de sangue. A crença religiosa de sua família não lhe permite tal prática. O hospital recorre ao judiciário e a juíza Fiona Maye – que, na esfera pessoal, enfrenta a falência de seu longo casamento – é encarregada do caso. Ela determina ao hospital que realize o tratamento. Porém, uma relação atípica entre Fiona e Adam Henry toma lugar, mesmo após a sentença favorável ao tratamento. Fiona Maye se dirige a uma confraternização no luxuoso *Leadman Hall*, onde é cumprimentada por colegas de profissão em face do recente julgamento. Adam Henry a segue até o local, obcecado pela juíza, a quem acredita a “salvação de sua vida”.



Fiona Maye não discorda da afirmação do rapaz. Afirma, entretanto, não ter lhe “salvo” para que a perseguisse. O rapaz, confuso, não sabe exatamente o que esperar da juíza. Ela, finalmente, pede que ele retorne para seus pais. Ao se despedirem, porém, a juíza o beija, sem intenção, na boca, conservando, por algumas frações de segundo, intencionalmente, os lábios sobre os seus. O rapaz, transtornado, embarca no carro e deixa o local. O tempo passa sem que Fiona receba notícias de Adam Henry.

Seu marido retorna para casa, após fracassar na aventura amorosa. A vida de Fiona parece ter, enfim, retomado os trilhos, até que ela recebe a notícia do falecimento de Adam Henry. A leucemia o havia acometido novamente. Porém, agora, já com 18 anos de idade, negara-se a fazer o tratamento, optando, de modo consciente, por morrer. A notícia abala a juíza. Ela imputa a si própria certa parcela de responsabilidade pela morte do rapaz.

Há outro ponto, ainda, que interessa salientar: ao assinar a sentença, Fiona, ao mesmo tempo, toma o posto dos pais – que, de forma irracional, se negavam a determinar o tratamento, mesmo que, intimamente, não quisessem ver o filho morto – e o da religião cultivada pela família. Ou seja, a juíza salva Adam Henry do seu próprio Deus e senta-seno lugar vago. A obsessão que o jovem, alegadamente, nutria por sua religião passa a verter em direção à Fiona. Ela torna-se a sua salvação na Terra. E, ao final, já não é mais a sua religião que o mata, mas Fiona. Inicialmente, responsável por dar a vida ao garoto, agora ele lhe fazia conhecer, também, a morte. Não há dom mais próprio de um Deus.



Nesse contexto, uma das lições que se pode extrair da narrativa e se mostra útil ao plano jurídico é o de que a responsabilidade pela sentença não pode ser pessoalizada na figura do julgador. Quem garantiu o tratamento a Adam Henry não foi Fiona, mas a tradição, a *common law*, o Direito, a própria Constituição. E, aqui, é importante referir: o direito não “salva”, o direito tutela. Adam Henry, como se viu, devota sua vida à magistratura – a ponto de optar pelo suicídio, diante da rejeição sofrida.

Na verdade, a obra não permite depreender, com certeza, se esse teria sido o motivo que levou Adam Henry ao suicídio. Tudo o que se sabe é que ele o insinuou em carta endereçada à Juíza e que também ela assim quis crer. No fundo, a magistratura não estranha, no contexto da narrativa, a devoção exagerada de Adam Henry por sua pessoa. Ela encara tal relação com normalidade e, com a mesma naturalidade, ainda que com certa tristeza, aceita a ideia de que o jovem se suicidou em decorrência do afastamento que ela lhe impôs após beijá-lo.

A narrativa, portanto, permite abordar a fronteira tênue que a Justiça, os Tribunais e os Magistrados, apesar da aparente frieza racionalista contida na Lei, cultivam com um imaginário social que leva o Direito a flertar, constantemente, com certo caráter sacro, e nos alerta, também, de maneira simbólica, para os perigos potenciais que podem ser gerados a partir da expectativa salvacionista que, muitas vezes, é depositada sobre os operadores jurídicos.

Dieter Axt

NOTÍCIA EM DESTAQUE

SHAKESPEARE AND COMPANY: A LECTURE SERIES AT JUSTUS LIEBIG UNIVERSITY GIESSEN

Em homenagem ao aniversário de 400 anos da morte de William Shakespeare, a Universidade de Giessen (ALE) promoveu, entre os dias 12 de abril a 12 de julho uma série de leituras relacionadas à obra do escritor inglês.

O evento de verão se propôs a celebrar e examinar *Shakespeare 'and Company'*, incluindo alguns dos inumeráveis meios através dos quais o legado de Shakespeare *nos faz companhia*. As leituras abordaram a importância de personagens como Othello, Romeu e Julieta e Shylock, além de temas como *Shakespeare and Popular Culture; Shakespeare, Dante, and the Lobster; e, Who Was Shakespeare and Why Does It Matter?*

XIII JORNADAS DE DIREITO E PSICANÁLISE: INTERSEÇÕES E INTERLOCUÇÕES A PARTIR DE ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA DE JOSÉ SARAMAGO

Aconteceu, entre os dias 18 e 20 de maio de 2016, no salão nobre da UFPR, em Curitiba (PR), um dos eventos mais tradicionais da área do direito.

O evento anual, organizado pelo Núcleo de Direito e Psicanálise e coordenado pelo Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, contou com a participação de renomados nomes nacionais e internacionais: José Calvo Gonzalez (Universidad Málaga/Espanha), Carlos Cárcova (UBA/Argentina), Alicia Ruiz (UBA/Argentina), José Douglas Price (Comahue/Argentina), André Karam Trindade (Guanambi/RDL), Henriete Karam (UFRGS/RDL), Alexandre Moraes da Rosa (UFSC), Filipe Pereirinha (Psicanalista/Lisboa), entre outros.

COLLOQUE ENTRE NORMES & SENSIBILITÉ: DROIT & MUSIQUE

No dia 30 de junho, teve início o Colóquio de Direito e Música, na Faculdade de Direito e de Ciência Política da Aix-Marseille Université.

Para além das questões jurídicas recorrentes que concernem à música, tais como o direito do autor e os contratos, o colóquio se propôs a debater as relações intrínsecas que, historicamente, tem se formado entre Direito e Música, em sua perspectiva jurídico-estrutural, mas também estética, plástica e ontológica.

O colóquio se encerrou no dia 1º de julho, após abordar temas que variaram dos limites e ambiguidades da propriedade intelectual à vida e trajetória do compositor Tchaikowsky, da Grécia arcaica à crítica musical e dos direitos do homem a partir da obra de Nietzsche.

A UNIVERSIDADE RICARDO PALMA (PERU) PROPÕE O TÍTULO DOUTOR HONORIS CAUSA A JOSÉ CALVO GONZÁLEZ

A Universidade Ricardo Palma, com sede em Lima (Peru), propôs ao professor da Universidade de Málaga (Espanha), José Calvo González, o título de Doutor *Honoris Causa*.

A universidade peruana destaca em seu reconhecimento o prestígio de José Calvo González como jurista, magistrado e professor universitário, detentor de uma brilhante carreira que o levou a escrever numerosos artigos para revistas científicas, capítulos de livros, além de mais de vinte obras.

José Calvo González é catedrático de Teoria do Direito e Filosofia do Direito da Universidade de Málaga (UMA), bem como membro do Departamento de Direito

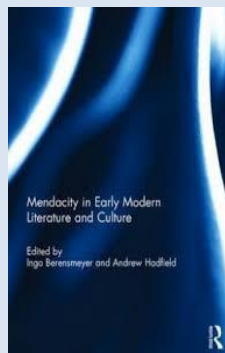


Financeiro e Filosofia do Direito da UMA. Dentre outras obras suas, no Brasil, a Livraria do Advogado publicou, recentemente, a tradução de *Direito Curvo* (2013), da coleção *Diante da Lei*.

NOVIDADES EDITORIAIS

BERENSMAYER, Ingo; HADFIELD, Andrew. *Mendacity in Early Modern Literature and Culture*. Londres: Routledge, 2016.

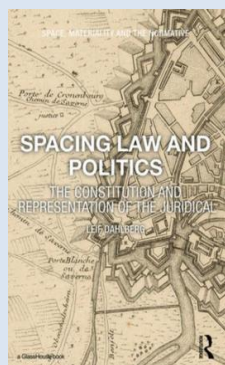
Mendacity in Early Modern Literature and Culture examina os fundamentos históricos, culturais e epistemológicos da mentira e da decepção no início da era moderna na Inglaterra, incluindo os discursos políticos, religiosos, estéticos e filosóficos que regularam os códigos de mentira e verdade entre o século XVI e o início do século XVIII. As contribuições para esta coleção recorrem a uma vasta gama literária do período, de Shakespeare a Swift, a fim de explorar em que extensão as peças, poemas e narrativas foram palco de negociação e, por vezes, de batalhas ideológicas entre o imperativo moral de dizer a verdade e a oportunidade de contar.



DAHLBERG, Leif. *Spacing Law and Politics: The Constitution and Representation of the Juridical*. Londres: Routledge, 2016.

A obra *Spacing Law and Politics: The Constitution and Representation of the Juridical* oferece um estudo genealógico da emergência e do desenvolvimento jurídico, através de referências legais e filosóficas, artísticas e literárias, que resgatam acontecimentos desde a Grécia Antiga até as cortes contemporâneas.

A obra aborda, também, o período moderno, possuindo capítulos dedicados a Nicolau Maquiavel e à peça *O Mercador de Veneza*, de William Shakespeare. O autor oferece, assim, uma compreensão distinta daquela encontrada nas análises filosófica, jurídica e social tradicionais a respeito do fenômeno jurídico.



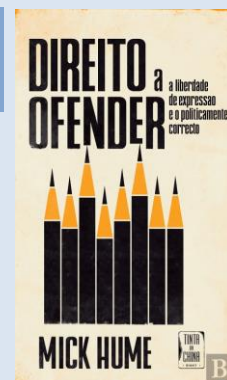
GONZÁLEZ, José Calvo. *Justicia Constitucional y Literatura*. Lima: Centro de Estudios Constitucionales del Tribunal Constitucional del Perú, 2016.

A obra *Justicia Constitucional y Literatura*, de José Calvo González, foi lançada no dia 22 de julho, na sede do Tribunal Constitucional do Peru, em meio impresso e digital. O livro faz parte da Coleção "Derecho, Cine y Literatura", criada com intuito de dar conta dos diversos estudos e investigações cujo objeto é refletir sobre como se familiarizam esses discursos com o direito, e como esta vinculação enriquece a perspectiva jurídica.



HUME, Mick. *Direito a Ofender: a liberdade de expressão e o politicamente correcto*. Lisboa: Edições Tinta da China, 2016.

Direito a Ofender, cuja tradução portuguesa é de Rita Almeida Simões, constitui uma defesa acirrada da liberdade de expressão, diante do recente atentado aos cartunistas do jornal francês Charlie Hebdo e dos debates envolvendo os limites da liberdade de expressão ante o politicamente correto.



AGENDA

Law, literature and culture – Summer school in Venice

Local: Venice, Casa Artom (Itália)

Data: 04 a 28 de julho

Mais informações: [http://www.lawandliterature.org/area/documenti/Law%20Literature%20and%20Culture%202016%20flyer%20\(1\).pdf](http://www.lawandliterature.org/area/documenti/Law%20Literature%20and%20Culture%202016%20flyer%20(1).pdf)

Law and humanities – Summer school 2016

Local: Campus Trotabas, Nice (França)

Data: 11 a 27 de julho

Mais informações: <http://www.lawandhumanities.net/summer-school-news/summer-school-2016-calendario-eventi/>

Critical Legal Theory Conference 2016 (Congresso)

Local: Universidade de Kent (Reino Unido)

Data: 1º a 3 de setembro de 2016

Mais informações: <http://lawlit.blogspot.it/2016/01/critical-legal-conference-2016-call-for.html>

Law and Culture Conference 2016. "(In)visibility" (Congresso)

Local: St. Mary's University, Londres (Reino Unido)

Data: 5 e 6 de setembro de 2016

Mais informações: http://www.stmarys.ac.uk/news/wp-content/uploads/2016/03/CLC-Conference_A4-poster_FEB16_PROOF-32.pdf

Crime and Fiction Here and There: Time and Space (Congresso)

Local: The University of Pennsylvania (Estados Unidos)

Data: 13 a 15 de setembro de 2016

Mais informações: <https://crimegdansk.wordpress.com/>

Spectacular Law (Congresso)

Local: Universidade de Hong Kong

Data: 8 a 10 de outubro de 2016

Mais informações: <http://www.law.hku.hk/lawandhumanities/>

II Inter-Escuelas de Filosofía del Derecho (Congresso)

Local: Universidade de Buenos Aires (Argentina)

Data: 13 e 14 de outubro de 2016

Mais informações: <https://uba.academia.edu/InterescuelasFilosof%C3%ADadelDerecho>